

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020 **QUE ENTRE** SI CELEBRAM PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA / MINISTÉRIO PÚBLICO **ESTADO** RORAIMA DO DE INTEGRAÇÃO **CENTRO** DE EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA **FACILITAR** ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NO ÂMBITO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADO DE RORAIMA.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.6533/0001-83, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 61.600.839/0001-55, estabelecida no endereço Rua Cecília Brasil, 1055 B (Unidade Operacional), Boa Vista / RR, CEP 66.040-033, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, Cédula de Identidade nº 019772-SSP/PA e CPF nº 316.141.832-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0007509/2020-83, originado no Pregão Eletrônico nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, pessoa jurídica especializada e sem fins lucrativos, para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Extracurricular de Nível Superior, destinado a atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, bem como o desenvolvimento de Estágio Extracurricular de Nível Médio e Técnico Integrado ao Nível Médio, para atender as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

## 2. **DOS DOCUMENTOS**

2.1. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e;
- 2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado por empresa reconhecida socialmente, dentro das diretrizes que a legislação exige, bem como a atividade, garantindo a qualidade na execução do serviço.
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional CEAF-ESMP/RR, no que se refere à seleção, cadastramento, gestão dos contratos e informações pertinentes a boa execução do objeto.
- 3.3. A tabela seguinte apresenta o quantitativo estimado de estagiários a serem gerenciados pela CONTRATADA, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, cujas informações servirão como parâmetro para o fiel cumprimento das obrigações.

Modalidades de Estágio	Quantidade Estimada de estagiários <sup>1</sup>	Valor da bolsa- auxílio	Valor do auxílio- transporte	Valor da Taxa de Administração	
Estágio de Nível Superior Direito	50	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00		
Estágio de Nível Superior outras áreas (Capital)	20	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	R\$ 20,17	
Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio (Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	14	R\$ 900,00	R\$ 100,00		

- 3.4. Nota 1: o quantitativo estimado de estagiários, bem como os valores poderão variar de acordo a necessidade, oportunidade, conveniência e deliberação da CONTRATANTE.
- 3.5. O MPRR não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 3.6. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal da taxa de administração na quantidade de estagiários efetivamente gerenciados no período.
- 3.7. Mensalmente será repassado pela contratante ao Agente de Integração somente o valor de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte na quantidade correspondente ao número de estagiários efetivamente gerenciados.
- 3.8. O auxílio-transporte não será concedido durante o período de recesso dos estagiários.

### 4. **DO PREÇO**

- 4.1. O valor global para a prestação do serviço de que trata o objeto perfaz a importância de R\$ 1.364.331,36 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses. No referido valor estão compreendidos:
- 4.1.1. Valor total anual estimado para <u>Taxa de administração</u> = R\$ 20.331,36 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos);
- 4.1.2. Valor total anual estimado para <u>Bolsa-auxílio</u> = R\$ 1.243.200,00 ( hum milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais);
- 4.1.3. Valor total anual estimado para <u>Auxílio-transporte</u> = R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
- 4.2. Os valores constantes nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 podem, a qualquer momento, ser retirados do valor a ser repassado ao agente de integração, caso o MPRR regulamente o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários.
- 4.3. O valor da taxa de administração deverá abranger o valor pago a título de seguro contra acidentes pessoais, além de todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 4.4. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelementos 7 e 87, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou outra rubrica orçamentária que o substitua.

## 5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações previstas nos ATOS reguladores do Estágio no MPRR.
- 5.2. Efetuar o pagamento do valor contratado a título de taxa de administração por estagiário, no prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.3. Realizar repasse mensal, ao agente de integração, do valor correspondente à totalidade da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários em atividade para que a contratada possa efetivar o pagamento aos estagiários mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima.
- 5.4. Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços, conforme o art. 67 da Lei n' 8.666/93.
- 5.5. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.6. Realizar processo de seleção dos estudantes e encaminha-los para cadastros junto ao Agente de Integração.
- 5.7. Realizar os processos seletivos destinados a preenchimento de vagas do estágio extracurricular de nível superior e médio e receber os candidatos aprovados.
- 5.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada.
- 5.9. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 5.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração

contratado às dependências do MPRR relacionadas à execução do contrato.

## 6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar **Declaração de que possui unidade de atendimento na Capital do Estado de Roraima**, para administrar o Programa de Estágio e de que a manterá por todo o prazo contratual, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços contratados, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa.
- 6.2. Na ausência de instalações, poderá ser fornecido prazo de até 30 (trinta) dias corridos para suprir essa exigência, após a assinatura do Contrato. Todavia, a falta de instalações não obsta à empresa em dar início a execução do contratado, principalmente no que se refere a contratação de seguro ao estagiário previsto na Lei nº 11.788/08, haja vista existirem estágios em andamento.
- 6.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de orientar a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 6.3.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 6.4. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado de Roraima, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação, serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.
- 6.5. Em atendimento ao art. 9º "caput" e inciso IV da Lei 11.788/08, a contratada deverá, sem ônus adicional à contratante, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas (mínimas) do seguro: Morte acidental –MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente –IPA no valor de R\$ 25.000,00.
- 6.5.1. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, um dia após a rescisão do contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no MPRR, ou no primeiro dia após a assinatura do contrato caso este venha a ser assinado posteriormente a esta data.
- 6.6. Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente.
- 6.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes e demais que lhes forem solicitadas pela contratante.
- 6.8. Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes.
- 6.9. Deverá computar dentro do valor proposto para a taxa de administração por estagiário, todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato.
- 6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 6.11. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08.
- 6.12. Prestar Assessoria Técnica e Jurídica à Contratante, quando necessário, em relação ao objeto deste Contrato.

- 6.13. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino.
- 6.14. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os desligamentos em virtude do término do estágio.
- 6.15. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino.
- 6.16. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo seu responsável legal) e pelo MPRR sendo este representado pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF-ESMP/RR com o agente de integração.
- 6.17. Realizar repasse aos estagiários, da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima, encaminhando, mensalmente a comprovação de repasse realizada em favor de cada estagiário.
- 6.18. Nos termos do §3º, do art. 5º, da Lei nº 11.788/08, o agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.
- 6.19. Apresentar faturamento até o quinto dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, bem como os comprovantes de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte de todos os estagiários gerenciados no período;
- 6.20. Disponibilizar aos estagiários, plataforma onde constem cursos à distância, com emissão de Certificado, além de promoção de cursos, palestras presenciais visando o aperfeiçoamento do estagiário, sem custos extras para o CONTRATANTE.
- 6.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.21.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.21.2. A subcontratação para execução do objeto; e
- 6.21.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante execução do objeto.

# 7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento provisório será realizado em até 1 (um) dia útil da data de entrega da fatura para o Fiscal do Contrato, mediante recibo, não configurando aceite.
- 7.2. Estando corretamente elaborada a fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, esta será recebida definitivamente e seguirá para pagamento.
- 7.3. Não havendo qualquer ocorrência em desfavor do Agente de Integração e, mediante apresentação, por parte da contratada, do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e do auxíliotransporte aos estagiários, a contratante realizará o pagamento da fatura correspondente aos serviços de taxa de administração do Agente de Integração.
- 7.4. Existindo ocorrências, a fatura referente a taxa de administração somente será paga após cumprimento do disposto no item 7.6.
- 7.5. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o fiscal deverá mensalmente, relatar todas as ocorrências registradas no período observando o grau da ocorrência conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários	5	Por ocorrência e por dia
2	Atrasar o repasse da bolsa-auxílio ou do auxílio-transporte aos estagiários	1	Por ocorrência e por dia
3	Não manter a sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista no prazo previsto neste Contrato	5	Por ocorrência e por dia
4	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente junto à contratante	3	Por ocorrência
5	Não enviar mensalmente o comprovante do repasse realizado em favor de cada estagiário	1	Por ocorrência
6	Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o desligamento do estagiário em virtude do término do estágio	2	Por ocorrência
7	Delongar em lavrar o termo de Compromisso e Termo Aditivo	2	Por ocorrência
8	Deixar de comunicar o contratante, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino	4	Por ocorrência
9	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados	4	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência

7.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório das faturas/notas fiscais, o fiscal encaminhará à CONTRATADA, se houver, o relatório mensal de ocorrências informando os descontos à serem efetuados, conforme tabela abaixo:

### GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 R\$ 135,60
- 2 R\$ 271,20
- 3 R\$ 406,80
- 4 R\$ 542,00

### 5 R\$ 678,00

- 7.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência.
- 7.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- 7.9. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.
- 7.10. O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.
- 7.11. A cada registro de ocorrência o Fiscal encaminhará notificação formal a CONTRATADA.
- 7.12. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, devidamente descontado o valor das ocorrências, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Efetuado o recebimento definitivo, o fiscal encaminhará a fatura para pagamento.
- 7.13. Sendo identificada cobrança indevida na fatura a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 7.14. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente.

### 8. **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento da fatura correspondente à taxa de administração será realizado em, no máximo, **5 (cinco) dias**, após recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, creditada na contacorrente da CONTRATADA.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 8.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.
- 8.4. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.5.1. Atestação de conformidade da execução do serviço;

- 8.5.2. Cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 | I = (6/100)/365 | I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 8.7. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.
- 8.8. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- 8.9. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 8.10. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 8.11. Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.
- 8.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### 9. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura ou recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, aditivado por inciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### 10. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do** 

contrato (valor total anual da taxa de administração + valor total anual estimado para pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão no art. 56 da lei 8666/1993.

- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 10.2.2. Multas punitivas aplicadas à contratada;
- 10.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- 10.2.5. Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 10.2.6. Ausência ou irregularidade no repasse aos estagiários, dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- 10.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 10.4. Será considerada extinta a garantia:
- 10.4.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 10.4.2. Com a extinção do contrato, mediante assinatura do Termo de Encerramento Contratual.
- 10.5. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.5.1. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 10.5.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.5.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- 10.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.6. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nos subitens acima.

### 11. DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

- 11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do serviço, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 11.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.
- 11.5. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 11.6. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais.
- 11.7. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Faturas ou/Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devendo apresentar:
- 11.7.1. uma fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e auxílio-transporte considerando o número de estagiários efetivos;
- 11.7.2. uma fatura referente ao valor mensal da taxa de administração considerando o número de estagiários efetivos.
- 11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Edital e Anexos, a penalidades.
- 13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Fraudar na execução do contrato;

- 13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4. Cometer fraude fiscal; e
- 13.2.5. Fizer declaração falsa.
- 13.3. Para fins do disposto no item 13.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8666/1993.
- 13.4. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 serão calculadas na forma abaixo estabelecida:
- 13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso até o limite de 30 (trinta) dias. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido pelos subitens 13.4.4 e 13.4.5;
- 13.4.2. 10% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, limitado em até 45 (quarenta e cinco) dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido subitens 13.4.4 e 13.4.5;
- 13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, assim entendido o atraso por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho. A configuração do atraso em questão, além da aplicação da multa poderá, a critério da Contratante, ensejar a rescisão contratual.
- 13.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado em caso de atraso de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, para a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- 13.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de atraso superior a 10 (dez) dias e a Administração, poderá, sem prejuízo as demais penalidades, rescindir o contrato celebrado.
- 13.5. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.
- 13.6. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 13.7. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:
- 13.7.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.7.2. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.7.3. **Declaração de Inidoneidade,** conforme itens 13.2.3 e 13.3, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.
- 13.12. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.14. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.15. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.16. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.2.1. **Unilateral**, determinada por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 15. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

## 16. **DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### 17. **DO FORO**

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou—se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 13:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/12/2020, às 11:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0290105** e o código CRC **CB23151C**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br 19.26.1000000.0007509/2020-83

0290105v9